



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2022  
Realizada em 21/09/2022

PROPOSTA

Nº 681/2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 3292/2022

**Assunto:** Processo N.º890/97 Titular do Processo: TRANSURBE, CONSTRUÇÕES LDA  
**Requerimento N.º :**5215/22  
**Requerente:** LUÍS FILIPE PEREIRA  
**Local:** VALE DE ANA GOMES  
**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

**O Técnico:** PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

**Data:**11/8/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação às alterações das especificações do Alvará de Loteamento n.º 5/00**

Respeita a presente pretensão ao pedido de **alteração das especificações do alvará de loteamento n.º 5/00**, ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), na redação em vigor.

A pretensão incide sobre o lote n.º 177 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 5/00, situado no Vale Ana Gomes, em Setúbal.

Pretende o requerente, alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 5/00, nomeadamente no que respeita ao polígono de implantação para o abrigo automóvel.

Os restantes parâmetros urbanísticos estipulados no loteamento respetivo (Uso; STP; Pisos; Fogos; Cércea e Estacionamento) mantêm-se inalterados.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Face ao PDM ainda em vigor, o alvará de loteamento em apreço encontra-se totalmente inserido em Espaço Urbanizável de Baixa Densidade – Não programado, sendo-lhe aplicável o disposto nos art.º 95º e 96º do respetivo regulamento.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do DL 292/95 de 14/11.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do art.º 27º do RJUE, pelo que se encontra dispensada de discussão pública e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

A presente operação urbanística não fica sujeita à aplicação da TRIU, conforme previsto no art.º 51.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da alteração da Planta de Síntese, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 5215/22.

No prazo de um ano deverá ser requerido o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 5/00, instruído com 1 CD e sete cópias em material opaco da nova Planta de Síntese.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

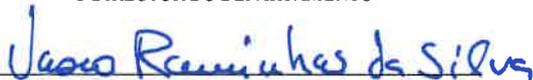
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra;

\_\_\_\_\_ Abstenções;

11

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

